



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 222/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783134**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros para o Programa Caráter Conta para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 28 dias de abril de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2020, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de março de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 41 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário do item de R\$ 14,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 28 de fevereiro de 2020, documento SEI nº 5812057, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5812081, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 9.2 e 9.2.3 do edital. Procede-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e e g" do edital **encontram-se fora do prazo de validade para esta convocação**. Já os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f, h e i" e subitem 9.2.3, alíneas "a e b" apresentados naquela convocação atendem ao estabelecido no edital. Considerando o subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta dos referidos documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e, e g", documento SEI nº 5850901. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos de habilitação na presente convocação. Considerando que foram consultados os documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Considerando ainda que, constatou-se que o atestado de capacidade técnica foi apresentado em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "É

facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples, documento SEI nº 5857299. Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos, documento SEI nº 5899685. Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 57 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$ 34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 28 de fevereiro de 2020, documento SEI nº 5812057, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5812081, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 9.2 e 9.2.3 do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e e g" do edital encontram-se fora do prazo de validade para esta convocação. Já os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f, h e i" e subitem 9.2.3, alíneas "a e b" apresentados naquela convocação atendem ao estabelecido no edital. Considerando o subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta dos referidos documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e, e g", documento SEI nº 5850901. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos de habilitação na presente convocação. Considerando que foram consultados os documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Considerando ainda que, constatou-se que o atestado de capacidade técnica foi apresentado em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo"*. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples, documento SEI nº 5857299. Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos, documento SEI nº 5899685. Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 72 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$ 41,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 28 de fevereiro de 2020,

documento SEI nº 5812057, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5812081, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 9.2 e 9.2.3 do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e e g" do edital **encontram-se fora do prazo de validade para esta convocação**. Já os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f, h e i" e subitem 9.2.3, alíneas "a e b" apresentados naquela convocação atendem ao estabelecido no edital. Considerando o subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta dos referidos documentos em seus respectivos endereços eletrônicos, constatando a regularidade dos documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "a, b, c, d, e, e g", documento SEI nº 5850901. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos de habilitação na presente convocação. Considerando que foram consultados os documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Considerando ainda que, constatou-se que o atestado de capacidade técnica foi apresentado em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, **a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples, documento SEI nº 5857299**. Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos, documento SEI nº 5899685. Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 13 de março de 2020, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 19 de março de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - EDITORA IRACEMA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 30,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de março de 2020, documento SEI nº 5923643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **01 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5923658, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações*".

posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5923649, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5923658, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h, e i" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documentos SEI nº's 4803286 e 5850901, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h e i" do edital encontram-se válidos e regularizados. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 - EDITORA IRACEMA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de março de 2020, documento SEI nº 5923643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **01 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5923658, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5923649, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5923658, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h, e i" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documentos SEI nº's 4803286 e 5850901, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h e i" do edital encontram-se válidos e regularizados. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 - INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 34,29. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 13 de março de 2020, documento SEI nº 5874881, verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil (documento SEI nº 6089705), na mesma data, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 35,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 33 - EDITORA IRACEMA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de março de 2020, documento SEI nº 5923643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que

a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **01 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5923658, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5923649, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5923658, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h, e i" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documentos SEI nº's 4803286 e 5850901, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h e i" do edital **encontram-se válidos e regularizados**. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 38 - EDITORA IRACEMA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de março de 2020, documento SEI nº 5923643, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **01 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5923658, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5850901. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5923649, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5923658, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h, e i" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documentos SEI nº's 4803286 e 5850901, onde verificou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "c, f, h e i" do edital **encontram-se válidos e regularizados**. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 81 - INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,39. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 13 de março de 2020, documento SEI nº 5874881, verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitacoes-e" do Banco do Brasil (documento SEI nº 6089705), na mesma data, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 33,89, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação,

nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 16 e 81, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2020, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2020, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6119306** e o código CRC **8F61E284**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.097066-7

6119306v3

6119306v3